

Processo n.: @PPA 18/01197536

Assunto: Ato de Concessão de Pensão e Auxílio Especial a Eduarda Dal Bo Benedet Domingos

Responsável: Roberto Teixeira Faustino da Silva

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 968/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o art. 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de pensão por morte de Eduarda Dal Bo Benedet Domingos, em decorrência do óbito da servidora Inativa da Secretaria de Estado da Saúde, Idília Ferraro Dal Bo, no cargo de Técnico em Atividades Administrativas, matrícula n. 36725701, CPF n. 528.749.159-04, consubstanciado no Ato n. 3991/IPREV, de 23/11/2018, considerando a decisão judicial proferida nos autos de n. 0310400-67.2018.8.24.0020, da Comarca de Criciúma.

2. Determinar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV que acompanhe os autos nº 0310400-67.2018.8.24.0020, da Comarca de Criciúma, que amparam, em sede de tutela antecipada, a concessão da pensão objeto dos autos, até seu trânsito em julgado, comunicando a esta Corte de Contas decisão contrária ao registro ora efetuado;

3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Ata n.: 70/2019

Data da sessão n.: 09/10/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000), Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador do Ministério Público de Contas/SC